



**HISTÓRICO**

# 1990



## LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. [\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. [\(Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

**OBS\*** A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal foi definida pelo RJU (Lei nº 8.112/1990, art. 19) e regulamentada pelo [Decreto nº 1.590 de 1995](#).



## HISTÓRICO

O Decreto 1.590 determina a carga horária de 40 horas. O artigo 3º cria uma exceção para os regimes em turnos em períodos igual ou superior a 12 horas.

Nos casos em que “os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno”, o dirigente pode flexibilizar a jornada para 30 horas semanais.

1995

# 2011



Parecer da AGU e da CGU  
consolidou o entendimento  
de que é ilegal a aplicação  
das 30 horas para TODOS os  
servidores.

Advocacia Geral da União

Controladoria Geral da União

Em julho de 2015, o MEC  
emitiu ofício cobrando a **UFF**  
carga horária dos técnicos.  
O ofício enfatizou a  
*“Impossibilidade de aplicação  
indistinta do artigo 3º”*

2015

# 2016



O reitor assinou a portaria 57.529 que reconheceu a jornada de trabalho de 30 horas. A portaria implementou uma comissão com a participação do sindicato para estudar a sustentabilidade jurídica das 30 horas.

Em julho de 2017, a CGU recomendou a revogação da portaria 57.529.

O reitor, em consonância com a AGU, resistiu e não cancelou o documento.

Sidney Mello respondeu no ofício que o: *“art. 3º do Decreto 1590/95 estabelece que é facultativo ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias”.*

# 2017





# 2018

Em 27 de agosto de 2018, o TCU notificou o reitor Sidney Mello de que a portaria incorre em prática de gestão ilegal.

A intervenção do TCU é definitiva, pois “a rejeição das razões de justificativa apresentadas para a irregularidade [...] poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das presentes contas do responsável”  
No mesmo dia, Sidney Mello revogou a portaria 57.529.



# 2018



Em 3 de setembro, o reitor Sidney Mello criou uma nova portaria, a de nº 62.111 para regulamentar a adoção das 30 horas nos termos da lei. A partir desta portaria, uma nova comissão será empossada para apurar quais casos se encaixam nos requisitos do artigo 3º do decreto 1.590 de 1995.

# 2018



## PORTARIA N.º 62.325 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Constitui Comissão para estabelecer os critérios e procedimentos no âmbito da Universidade Federal Fluminense, necessários à autorização de adoção da flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico- administrativos, do quadro permanente de pessoal da UFF, nos termos do Decreto n.º. 1590, de 10/08/1995, e suas posteriores alterações.

O DECANO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; CONSIDERANDO o que consta na Portaria N.º 62.111, de 03 de setembro de 2018,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º. Constituir Comissão Permanente de Flexibilização com a finalidade de assessorar o Dirigente máximo da UFF, na deliberação quanto à pertinência de adoção da jornada de trabalho flexibilizada, no âmbito da Universidade, assim como de prestar igual assessoria aos demais dirigentes institucionais, no processo de implantação e de manutenção de tal jornada, em suas respectivas Unidades.**

**Art. 2.º. Designar para integrar a Comissão, os servidores:**

**ALINE DA SILVA MARQUES, SIAPE N.º 1461842;**

**ANTONIO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, SIAPE N.º 2141020;**

**AMANDA NASCIMENTO MADRUGA, SIAPE N.º 2424032;**

**LEACYR DE OLIVEIRA SANTOS, SIAPE N.º 6360760;**

**LEILA GATTI SOBREIRO, SIAPE N.º 1081962;**

**JOAO MARCEL FANARA CORREA, SIAPE N.º 1076836;**

**MARCELO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, SIAPE N.º 1952862;**

**SELMA RODRIGUES DE CASTILHO, SIAPE N.º 6302975;**

**JACKSON DE OLIVEIRA GOMES, SIAPE N.º 1878537;**

**THAISA NUNES FERREIRA, SIAPE N.º 1633117;**

**MARIA LEONOR VEIGA FARIA, SIAPE N.º 0308140;**

**RODRIGO ALVES MOTA, SIAPE N.º 1917859; e**

**VERONICA DA SILVA ROMEO, SIAPE N.º 1949971.**

# 2019



## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, Nº. 03 de 20 de março de 2019.

A Constituição de Comissão Local para estudar a viabilidade da Flexibilização setorial de carga horária de Servidores Técnicos-administrativos do Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense foi instituída pelo DIRETOR DO INSTITUTO BIOMÉDICO, designando os Servidores:

**Docentes:** ISMAR ARAÚJO DE MORAES, mat. SIAPE: 631119 - MFL;  
RENATO LUIZ SILVEIRA, mat. SIAPE: 1081012 - MMO e  
MÁRCIA RIBEIRO PINTO DA SILVA, mat. SIAPE: 1896975 - MIP.

**Os Técnicos Administrativos:** RENAN DE SOUZA LIMA, mat. SIAPE: 1981100- MFL;  
FÁBIO RIBEIRO RANGEL, mat. SIAPE: 2427387 - MMO;  
JOÃO CARLOS SILVA PEDROSA, mat. SIAPE: 1073538 - MIP;  
ANNA BARBOSA SOARES, mat. SIAPE: 1460492 - PPGMPA;  
ULISSES SANTOS DE SOUSA DE CASTRO, mat. SIAPE: 2258055, PPGCB;  
RENATA PIMENTEL DOS SANTOS, mat. SIAPE: 18422344 - MGB;  
JEUZADAQUE FERREIRA FRANCISCO, mat. SIAPE: 3044264 - Secretaria do CMB.

Para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Local para estudar a viabilidade da flexibilização setorial de carga horária de servidores Técnicos-Administrativos do Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense.